



LEI Nº 3.872, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referencia o Anexo II - Diagnóstico - elaborado pela equipe técnica com base nos dados divulgados por órgãos oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

[Handwritten signatures]



I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem a meta 19 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma dos artigos 212 e 213 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste PME e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do distrito federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados,

13
20



podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei Federal nº 13.005, de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida lei federal, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, 22 de junho de 2015.

Registrado e publicado em data supra.

SANDRO DONATI
Secr. Planej. Adm. e Fazenda


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Manter, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.5 Implantar durante a vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, tal como a divulgação dos resultados das avaliações.

1.6 Assegurar e ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.

1.7 Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.9 Garantir o atendimento às populações do campo nas comunidades onde existem os Centros de Educação Infantil, enquanto houver demanda.

3

88



1.10 Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Manter, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Oportunizar o atendimento de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.15 O Município realizará e publicará, periodicamente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Implantar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

1.18 Avaliar sempre que necessário o dispositivo da Lei do Sistema Municipal de Ensino (Lei 3840/2015), que trata do número de estudantes por turma.

1.19 Manter e ampliar, conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, formas de avaliação e múltiplos registros na Educação Infantil.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.



ESTRATÉGIAS

2.1 Buscar parcerias entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Implantar estratégias para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.3 Monitorar o acesso e promover a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.5 Oferecer tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades.

2.6 Assegurar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Ofertar o ensino fundamental a todas comunidades tradicionais, incluindo as populações do campo, povos nômades, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações, quando houver demanda.

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal e regional.

2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



- 2.13 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.
- 2.14 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.
- 2.15 Assegurar a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.16 Assegurar, com o apoio do Ministério da Educação, a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.17 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, e proporcionem melhorias no processo de Ensino e Aprendizagem, durante a vigência do Plano Municipal.
- 2.18 Fomentar programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nos anos posteriores.
- 2.19 Garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental a partir da aprovação do Plano.
- 2.20 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Município de Maravilha nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, com recursos oriundos do Ministério da Educação, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.22 Avaliar sempre que necessário o dispositivo da Lei do Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 3.840/ 2015), que trata do número de estudantes por turma.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e



diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo transporte escolar e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Buscar parcerias entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Oferecer parcerias para garantir acompanhamento ao estudante com defasagem na aprendizagem.

3.5 Colaborar e incentivar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6 Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e da educação especial.

3.7 Fortalecer as parcerias para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma inter setorial.

3.8 Fomentar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma inter setorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Estimular programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Apoiar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.11 Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.



3.12 Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.13 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14 Oportunizar convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.15 Incentivar as empresas para que estimulem a formação de seus colaboradores.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Assegurar a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme a oferta de vagas.

4.4 Disponibilizar o funcionamento e manutenção das salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação técnico especializada.



4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos artigos 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.

4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.10 Apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.11 Colaborar com a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo



a oferta de professores do atendimento educacional especializado, professor de Educação Especial (segundo professor de turma), professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras e professores bilíngües.

4.13 Adequar indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.14 Contribuir, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete)anos.

4.15 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.16 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.17 Ofertar atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngüe libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.18 Assegurar os recursos de tecnologia assistiva e promover serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Estimular a permanência dos professores alfabetizadores nos três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Utilizar os instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças.



5.4 Incentivar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Implantar, em regime de colaboração, políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e buscar parcerias com Universidades para atuar como agentes da comunidade mediadores da leitura.

5.10 Implantar programas de incentivo à leitura.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem



como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender as escolas do campo, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, através de chamamento público, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias previstas para o IDEB.

ESTRATÉGIAS

7.1 Implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de



aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração entre a União e o Estado um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Fomentar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 (Re) Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Acompanhar, divulgar e promover a análise, bianualmente, dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino.

7.8 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.9 Incentivar o desenvolvimento e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio com a União e o Estado, com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11 Incentivar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.



7.12 Universalizar, em colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com a União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14 Aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.15 Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Colaborar com a União e o Estado, na implantação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.



7.22 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.24 Fomentar e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Articular com o sistema nacional e o estadual de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.26 Fomentar, em regime de colaboração, programa de formação de professores e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual, regional e local.

7.27 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB, em consonância com a União e o Estado.

7.28 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.29 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.30 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.31 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.32 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.



META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Estimular programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Apoiar e contribuir com os programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade - série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Apoiar a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e acesso gratuito a esses exames.

8.4 Estimular a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover formas de parcerias ao acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Incentivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Apoiar a realização diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.2 Fomentar políticas públicas para a realização de chamadas públicas regulares em parceria com organizações da sociedade civil.



- 9.3 Envolver-se em ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Contribuir com ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, e saúde, em articulação com a área da saúde.
- 9.5 Apoiar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.6 Corroborar com mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.7 Buscar parcerias inter setoriais para a promoção de políticas públicas com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

Apoiar as políticas nacionais e estaduais para oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos inclusive na modalidade de educação à distância.
- 10.3 Apoiar de forma inter setorial ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.4 Assegurar transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
- 10.5 Estimular a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.



10.6 Expandir a oferta e envolver-se nas campanhas de matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11

Estimular a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, apoiando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Apoiar de forma inter setorial políticas de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Oportunizar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.3 Oportunizar por meio de ações articuladas atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e demanda.

11.4 Apoiar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.5 Contribuir para a continuidade dos estudos aos egressos do Programa Brasil/SC Alfabetizada.

11.6 Apoiar a oferta de continuidade da escolarização básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos três turnos.

11.7 Acompanhar através de pesquisas os egressos do curso para verificar o prosseguimento de estudos.

11.8 Ampliar discussões sobre diretrizes curriculares adequadas às particularidades da EJA.

11.9 Fortalecer a concepção da EJA como uma modalidade de ensino.

META 12

Apoiar a União e o Estado para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.



ESTRATÉGIAS

12.1 Ampliar, com a participação da União e do Estado, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.

12.2 Apoiar iniciativas federais relacionadas à ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.5 Articular junto ao sistema Federal e Estadual a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.6 Acompanhar a adoção de políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afros descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.7 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal e Estadual.

12.8 Apoiar a implementação, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.9 Estimular a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.10 Adotar e supervisionar, com a participação da União e do Estado, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública e de estratos sociais historicamente excluídos.

Handwritten initials and a signature.



12.11 Assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.12 Estimular e fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.13 Incentivar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.14 Articular, com a União e o Estado a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo as especificidades do município.

12.15 Mapear a demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas das ciências, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.16 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.17 Apoiar a consolidação de processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.18 Estimular mecanismos para ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

12.19 Apoiar a expansão das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

12.20 Apoiar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.21 Fortalecer programas de apoio financeiro ao transporte de alunos residentes no município matriculados em IES da região.

META 13

Apoiar a União e o Estado na elevação da qualidade da educação superior e na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

P
OP



ESTRATÉGIAS

13.1 Apoiar em articulação com a União e Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.2 Articular com a União, o Estado e as IES implantadas no município, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.

13.3 Aderir a programas ofertados pela União, o Estado e as IEs implantadas no município, para a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

META 14

Estimular, em articulação com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestres e doutores).

ESTRATÉGIAS

14.1 Acolher, a partir das IES implantadas no município, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, promovidos pela União, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.2 Colaborar, em articulação com a União e com o Estado na efetivação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública.

14.3 Apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.4 Colaborar, em parceria com a União e o Estado, na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.5 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.6 Estimular o estabelecimento de parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do Oeste Catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.7 Apoiar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.



14.8 Apoiar pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.9 Incentivar e oportunizar a formação de mestres e doutores.

14.10 Apoiar o aumento qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.

14.11 Estimular em parceria com a união e estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos.

14.12 Estimular em parceria com a união a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.13 Apoiar em parceria com o estado a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos.

14.14 Articular, em parceria com a União e o Estado, a adoção de políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

14.15 Articular em parceria com o Estado a oferta de bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.16 Apoiar em articulação com a União e o Estado, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública e de estratos sociais historicamente excluídos.

14.17 Estimular, em parceria com o Estado, estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, quilombola, indígena, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.

14.18 Estimular a articulação, em parceria com o Estado, entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento à todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.



14.19 Estimular a articulação, em parceria com o Estado, entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

14.20 Articular com a União e o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

META 15

Incentivar políticas de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, e assegurar periódica participação em cursos de formação continuada.

ESTRATÉGIAS

15.1 Cooperar com a União e o Estado através de ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

15.2 Apoiar e oportunizar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Maravilha/SC.

15.4 Apoiar programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e, extratos historicamente excluídos.

15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.6 Divulgar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.



15.7 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.9 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.

15.10 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.11 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.12 Fomentar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.13 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.14 Apoiar a participação em programa federal ou estadual de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.15 Apoiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

15.16 Estimular a utilização de portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

META 16

Incentivar a formação dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.



ESTRATÉGIAS

16.1 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação em todos os níveis e áreas de conhecimentos.

16.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.3 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

16.4 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

16.5 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

16.6 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.

16.7 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

16.8 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

META 17

Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação quando necessária, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS

17.1 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação em todos os níveis e áreas de conhecimentos.

17.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.3 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.



17.4 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

17.5 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.6 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.

17.7 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.8 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

META 18

Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.

ESTRATÉGIAS

18.1 Possibilitar através do Sistema Municipal de Educação, respeitando a legislação nacional, a nomeação dos diretores de escola, observando critérios técnicos de mérito, desempenho, bem como efetivo tempo de serviço no magistério municipal, e apresentação de plano de gestão, através da participação da comunidade escolar.

18.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede municipal, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituir-lo, com o intuito de:

- a) coordenar a conferência municipal, intermunicipal, regional e estadual, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;
- b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano e dos planos municipais de educação;
- c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;
- d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios;
- e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

18.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, Conselho Escolar, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados



e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.5 Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

18.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

18.7 Incentivar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

18.8 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.9 Assegurar os mecanismos e os instrumentos para a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.10 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.11 Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.12 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante realização de Seminário para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

18.13 Criar a comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.

18.14 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.



18.15 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola e no Projeto Político Pedagógico.

18.16 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito regional e municipal.

META 19

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

19.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

19.6 Desenvolver com o apoio da contabilidade do Município, estudos que regulamentam e avaliam os investimentos em todos os níveis, etapas e modalidades.

19.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.



19.8 Acompanhar a regulamentação do § 4º, do art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

19.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

19.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, da Constituição Federal.

19.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014.

19.12 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.13 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.14 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.15 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.16 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.990/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

ANEXO II

DIAGNÓSTICO

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) constituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), uma exigência com periodicidade decenal. A partir do Plano Nacional, cada Estado e todos os municípios deverão elaborar os seus planos.

O Plano Nacional de Educação materializou as propostas educacionais decorrentes dos debates realizados nas CONAEs 2010 e 2014, contemplando as participações nas Escolas, nas Conferências Livres Municipais, Regionais e Estaduais.

A construção de um Plano Municipal de Educação deve ser entendida como a organização de um plano de Estado e não um plano de governo, com aprovação do poder legislativo, evitando desta forma, a descontinuidade que acontece nas mudanças de gestores públicos. Sendo o Plano Municipal transformado em lei, os dirigentes deverão respeitar as propostas estabelecidas, lembrando que foram constituídas pela comunidade escolar e civil.



1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O Plano Nacional de Educação, resultado de amplos debates nas Conferências de Educação (CONAEs) de 2010 e 2014, foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cumprindo o Artigo 214, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que confere ao Plano a periodicidade decenal.

São diretrizes norteadoras do Plano Nacional de Educação, conforme a Lei nº 13.005/2014:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL)

O Plano Estadual de Educação- Santa Catarina está disponibilizado em versão preliminar para o decênio 2015-2024. Sua construção aconteceu por meio do trabalho da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação Catarinense de Educação Especial e das Gerências de Educação e alinhou as metas do Estado às do Plano Nacional, consolidando o compromisso de mudanças nas políticas educacionais.

Para o trabalho de elaboração do Plano Municipal de Educação foi constituída Comissão Organizadora, por meio do Decreto Municipal nº 153, de 28 de novembro de 2014, com a seguinte composição e representatividade:

- Roseméri B. Rodrigues da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Raquel Rollwagen - Representante do Ensino Fundamental;
- Márcia Estela Campana - Representante da Educação Infantil;
- Lucilene Pertusatti de Lemes - Representante das escolas da Rede Pública Estadual;
- Neide Gaelzer Graiczyc - Representante das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Jair Fülber - Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público;
- Dilva Bertoldi Benvenuti - Representante do Ensino Superior;
- Janir Antônio Signor - Representante do Poder Legislativo;
- Silvana Strapazon - Representante da Educação Especial;
- Eliane Beduschi - Representante do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;
- Dirce Müller - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- Flávia Figueiredo - Representante da Assistência Social;
- Elci Fenske - Representante do Conselho do FUNDEB;
- Celestina Magnanti - Representante do Conselho Municipal de Educação;



- Fabiana Grando - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Silvana G. Duarte - Representante da Rede Particular de Ensino.

A Gerência de Educação da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha designou um coordenador regional para auxiliar os municípios de sua abrangência na elaboração dos planos municipais. Para tal coordenação foi indicada a professora Veroni Neu Carraro.

O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, é atuante em temas pertinentes à educação maravilhense e está instituído no município desde 1993.

Também está constituído nesse município o Fórum de Educação, pelo Decreto nº 028, de 26 de abril de 2013; entre suas principais competências está acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação construiu o diagnóstico para o Plano Municipal de Educação de Maravilha, com o objetivo de conhecer a situação educacional do município. Foram elaboradas as metas e estratégias alinhadas às proposições do Plano Nacional e Plano Estadual, respeitando as peculiaridades locais.

A Comissão Organizadora do Plano promoveu a divulgação dos trabalhos referentes à construção deste, com participação de escolas, entidades organizadas e Poder Legislativo e amplamente divulgada pelos meios de comunicação escrita e falada.

Como referências para a elaboração deste documento foram utilizadas a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 3.840, de 13 de abril de 2015), as orientações do Ministério da Educação (MEC), a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), Estatuto do Magistério Municipal (LC nº 042/2011), Plano de Carreira do Magistério Público de Maravilha (LC nº 043/2011 e LC nº 050/2011), os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, as legislações e publicações oficiais relevantes.



2 DIAGNÓSTICO

Maravilha, município do Oeste de Santa Catarina, está localizada entre os cursos dos rios Chapecó e Antas, e compreende uma área de 169,1 km², sendo 22 km² de área urbana e 147,1 km².

A colonização de Maravilha aconteceu a partir de 1949, sendo planejada pela Companhia Territorial Sul Brasil. As terras do município de Maravilha pertenciam inicialmente ao município de Chapecó, sendo distrito de Palmitos e em 1952 passou a ser distrito de Cunha Porã. A lei nº 348 de 21 de junho de 1958, alterou a divisão territorial do estado, criando 27 municípios, dentre eles o município de Maravilha. Sua instalação ocorreu oficialmente no dia 27 de julho de 1958, sendo o prefeito provisório o Sr. João Cavalheiro. A extensão territorial compreendia originalmente 314 Km². Já desmembraram-se deste Município: São Miguel da Boa Vista (1992), com 71,4 km², Flor do Sertão (1996), com 58,2 km² e Tigrinhos (1996), com 57,2 km².

O nome Maravilha vem de um legado oralmente transmitido, embora com controvérsias. Segundo o historiador maravilhense Francisco Galdi (2003), conta-se que os caçadores oriundos do estado gaúcho, ao chegarem no alto do morro onde está instalado o Seminário, olhando para a paisagem, e enlevados pela beleza dos pinhais que avistavam, exclamaram: "Que maravilha!". E assim o nome permaneceu.

O relevo de Maravilha oscila de ondulado a fortemente ondulado, não existindo cadeia de montanhas nem lugares escarpados. Maravilha apresenta uma altitude de 606 metros acima do nível do mar, com clima mesotérmico úmido, com as 4 estações bem definidas. A cidade é cortada pelo rio Iracema e seus pequenos lajeados afluentes. Para o fornecimento de água, a CASAN capta água do Rio Jundiá, há 8 km da estação de tratamento. As precipitações pluviométricas são elevadas alcançando 2.200 mm por ano, relativamente uniformes.

Maravilha limita-se ao Norte, com São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos e Bom Jesus do Oeste; ao Sul com Cunha Porã e Iraceminha; ao Leste com Modelo e a Oeste com Flor do Sertão. O município de Maravilha pertence e sedia a Microrregião da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios) e a SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional) do Governo do Estado de Santa Catarina.

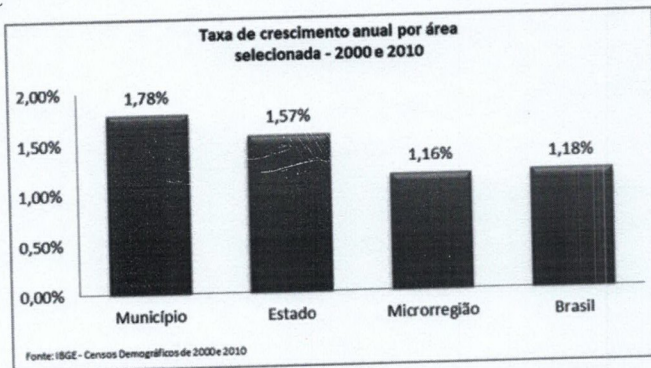
Maravilha é conhecida regionalmente pelo seu cognome: Cidade das Crianças, oficializado pela Lei n. 994, de 22 de agosto de 1984.

2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA-SC

Maravilha é polo regional entre os municípios da Amerios. A população maravilhense em 2010, pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) alcançava o número de 22.101 habitantes.

Observando figura 01:

Figura 01: Taxa de crescimento anual por área selecionada: 2000 e 2010-município de Maravilha-SC



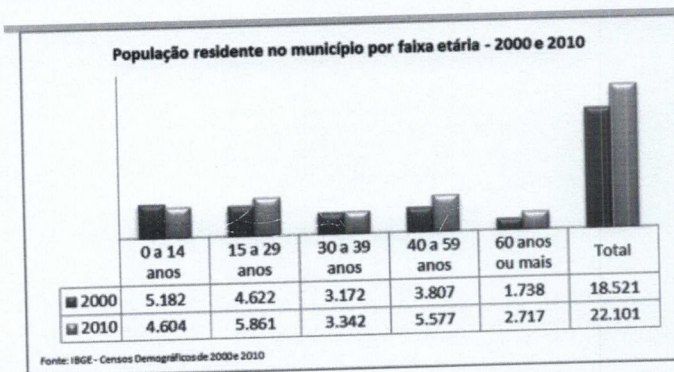
Fonte: MEC/PNE¹

Percebe-se a ampliação entre a realização dos últimos dois censos, da taxa de população maravilhense, alcançando 1,78%, sendo superior a do Estado de Santa Catarina que ficou em 1,57%. A estimativa do IBGE para 2014 projetava 23.975 habitantes para o município.

Conforme o censo do IBGE, a população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos cresceu em média 2,45% ao ano, passando de 11.601 habitantes em 2000 para 14.780 em 2010, representando 66,9% da população do município.

Conforme figura 02:

Figura 02: População residente no município de Maravilha-SC por faixa etária: 2000 e 2010



Fonte: MEC/PNE²

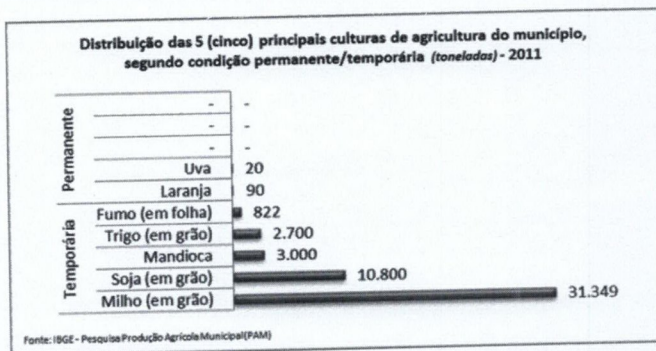


O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios considera três dimensões: educação, longevidade e renda. Entre 2000 e 2010 o município passou do conceito médio (0,685) para o conceito alto, atingindo 0,781, observado um índice de 9,6% de aumento. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento.

Segundo o IBGE, o PIB (Produto Interno Bruto) municipal cresceu 66,1% entre os anos de 2005 e 2010, chegando a 401,4 milhões, sendo superior ao índice verificado no Estado, que foi de 52,1%. Atualmente o PIB ultrapassa os 565 milhões.

Maravilha se destaca na agropecuária, indústria e comércio. Conforme dados do IBGE 2007 as principais atividades na agricultura eram feijão, milho, soja, trigo e arroz. A citricultura, psicultura e hortaliças foram estimuladas no início da década de 2000. Os dados coletados pela Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE em 2011, apontaram as 5 (cinco) principais culturas do município, divididas entre permanentes e temporárias, conforme gráfico (figura 03):

Figura 03: Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município de Maravilha-SC, segundo condição permanente/temporária (toneladas): 2011

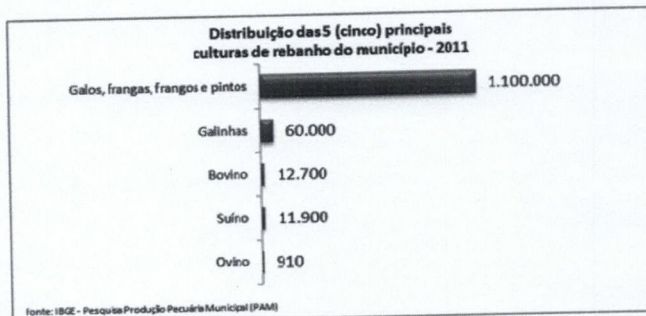


Fonte: MEC/PNE³

A indústria iniciou com a exploração da madeira e, com isso surgiram as serrarias nas décadas de 50 e 60. Com o esgotamento das reservas de floresta várias empresas encerraram as atividades, assim outros setores ganharam impulso, como os de gêneros alimentícios e de vestuário.

Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referente a 2011, são 5 (cinco) as principais culturas de rebanho local, indicadas no gráfico (figura 04) abaixo:

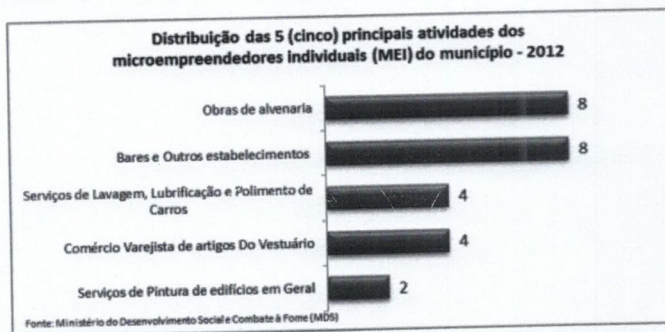
Figura 04: Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho no município de Maravilha-SC: 2011



Fonte: MEC/PNE⁴

Se consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, as 5 (cinco) principais atividades econômicas são, conforme figura 05:

Figura 05: Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município de Maravilha-SC: 2012



Fonte: MEC/PNE⁵

O município possuía 894 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 89% dos seus produtores. Em 2012/2013 havia 910 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

Maravilha não é um município com grandes pontos turísticos mas encontra-se com destaque o turismo rural, especialmente *Campings*, ACAMPAZ, e as Cascatas dos Rios Iracema, Jundiá e Araçá. O Museu Municipal Padre Fernando preserva acervos históricos, garantindo a permanência da memória dos fatos importantes. Para estudo, leitura e pesquisa foi criada a Biblioteca Pública Luís Delfino.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

A cultura é enaltecida através de grupos de danças, encontros, festas, gastronomia. As culturas alemã, suíça e austríaca são lembradas pelo Centro Cultural 25 de julho. A cultura italiana tem na Associação Cultural Italiana seu pilar na preservação cultural. As tradições gauchescas são preservadas através do trabalho do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo.

O Município conta com vários clubes de serviços ou grupos organizados como: Lions Clube Maravilha, Lions Clube Maravilha Oeste, Câmara Júnior, Leo Clube, Rotary Clube, Mader (Movimento Ecológico Amigos do Entre Rios), Rede Feminina de Combate ao Câncer, Clube de Idosos, Assomar (Associação dos Motoristas), entre outros.

Diversas religiões ou grupos religiosos têm representatividade no município através das Igrejas: Católica, Evangélica de Confissão Luterana, Evangélica Luterana, Batista Pioneira, Batista Independente, Batista Nacional, Congregacional do Brasil, Quadrangular, Universal do Reino de Deus, Brasil para Cristo, Assembleia de Deus, Deus é Amor, Igreja da Graça, Adventista do Sétimo Dia, Igreja de Jesus Cristo dos Santos Últimos Dias (Mórmons), Testemunhas de Jeová, Grupo Espírita, Seicho-no-iê.

Entre os principais eventos do município têm destaque: Rodeio Crioulo/CTG, Encontro de Fanfarras, Natal Maravilha, Caminhada das Lanternas, Festa do Kerb, Feira Comercial e Industrial (FECIMAR), Encontro de Corais, Bailes, Almoços e Jantares, Festas, Festivais, Parada 27 de Julho, festejos juninos, etc.

Em relação os meios de comunicação, o município é servido por dois jornais, O Líder e Novoeste, e por três estações de rádio: Difusora AM, Líder FM e Alternativa FM.

A educação está representada no município através das escolas municipais, estaduais e privadas. A Rede Municipal de Ensino oferece 09 centros de educação infantil e 03 de Educação Básica. A Rede Estadual de Ensino oferece 04 estabelecimentos de Educação Básica. As escolas particulares são representadas por duas escolas e o ensino superior e técnico também apresenta unidades em Maravilha.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

Em Maravilha a educação historicamente foi um aspecto importante. Segundo o historiador Gialdi (2003), *“a 1ª professora de Maravilha- com o nome de Amélia da Silva Oliveira, foi contratada pela Companhia Territorial Sul Brasil, a pedido do Dr. José Leal. Ela dedicou horas e dias de sua vida à instrução dos filhos dos pioneiros desta região.”*

Pelo Decreto nº 289, de 24 de maio de 1952, o Estado de Santa Catarina instalou a primeira escola do Município. Após várias alterações de nomenclaturas, essa escola hoje, funciona como Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Salete. Em 1968 iniciaram as atividades de outra escola estadual, hoje a Escola de Educação Básica João XXIII. Posteriormente foram criadas a Escola de Educação Básica Santa Terezinha e a Escola de Ensino Fundamental Juscelino K. de Oliveira.



As escolas municipais atendiam as crianças no interior, nas escolas isoladas e multisseriadas. Em 1994 iniciou-se a nucleação de algumas escolas no CAIC e atualmente todas as crianças do interior são atendidas na cidade.

A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - destinou uma seção especial às crianças de 0 a 6 anos. Ainda que continue a ser oferecida em creches (0 a 3 anos) e em pré-escolas (4 a 6 anos), a educação infantil, pelo artigo 29, passou a ser considerada a “primeira etapa da educação básica”. Hoje o município oferece essa etapa em 09 centros de educação infantil. Atualmente existe disparidade de vagas e procura, especialmente para berçário e maternal I. A Administração Municipal mantém um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com o Ministério Público para que gradualmente sejam ofertadas novas vagas, atendendo a todos os interessados.

A Rede Privada está presente no Município e atende em dois educandários.

2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1.1 Educação Infantil

Pelas informações colhidas extraoficialmente no Hospital São José, de Maravilha, em 2014 foram registrados 515 nascidos-vivos. Isso indica uma média mensal de 42,9 crianças, consolidando o cognome atribuído à cidade. Para esses novos maravilhenses é necessário constituir espaços educativos.

O acesso à Educação Infantil se consolidou a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a LDB, e torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

A Rede Municipal de Ensino oferece a Educação Infantil em 09 (nove) centros de educação infantil na cidade, sendo eles: CEI Patrícia Roman, CEI Erica Maldaner, CEI Cinderela, CEI Pequeno Príncipe, CEI Branca de Neve, CEI Proinfância Criança Sorriso, CEI Criança Feliz, CEI Sílvia Ebert e CEI Cantinho Feliz. Além desses funcionam também 02 (dois) centros no interior: o CEI Carrossel, na Linha Primavera Alta e o CEI Consoladora, na linha Consoladora.

Os dados do Censo Escolar demonstram o número de matrículas na Educação Infantil por dependência administrativa, conforme Tabela 01:

Tabela 01: Matrículas na Educação Infantil por dependência administrativa no município de Maravilha/SC:

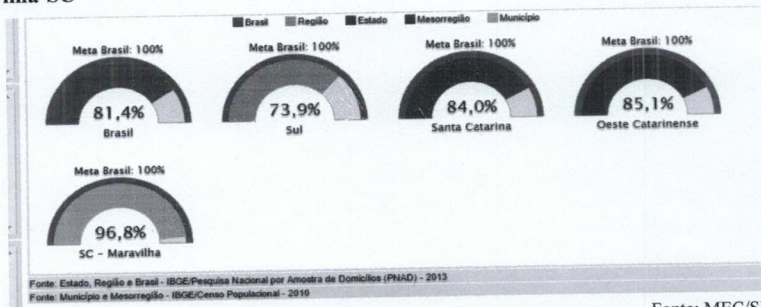
Ano	Dependência administrativa					Total
	Municipal		Estadual	Particular		
	Creche	Pré-escola	Pré-escola	Creche	Pré-escola	
2011	595	508	0	15	23	1141
2012	679	527	0	21	25	1252
2013	523	620	0	35	37	1215

2014	674	523	0	45	41	1283
------	-----	-----	---	----	----	------

Fonte: INEP/Censo Escolar⁶

O percentual de crianças maravilhenses que frequenta a escola na faixa etária de 04 e 05 anos é superior a observada no país e no Estado, conforme figura 06:

Figura 06: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola no município de Maravilha-SC

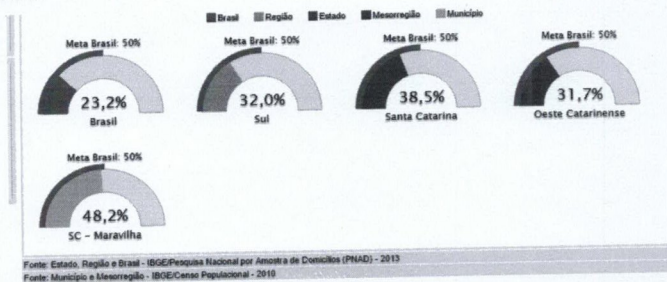


Fonte: MEC/SIMEC⁷

Para suprir a grande demanda foram formadas mais 04 (quatro) turmas de educação infantil que estão funcionando em prédio locado temporariamente, sendo compreendido como extensão do CEI Cantinho Feliz. Em 2015 o Município de Maravilha atende 28 turmas de Pré I e Pré II e 78 turmas de berçário, Maternal I, II e III.

O atendimento a crianças de 0 a 3 anos está em defasagem, embora acima dos percentuais verificados no país, conforme figura 07:

Figura 07: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola no município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC⁸

O CEI Sílvia Ebert está em processo de ampliação, e suas dependências abrigarão três novas turmas, atendendo em média 50 novas crianças em 2015.



A Rede Particular de Ensino atende crianças em idade de Educação Infantil nas escolas: DOM Sistema Educacional e Maravilhas do Saber.

A Rede Estadual não oferta turmas de Educação Infantil.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental é atendido pela Rede Municipal de ensino em 03 (três) escolas: CE Mundo Infantil- CAIC, CE Vereador Raymundo Veit e no CE Monteiro Lobato.

A Rede Estadual de Ensino atende em 04 (quatro) unidades escolares: EEB Nossa Senhora da Salete, EEB João XXIII, EEB Santa Teresinha e EEF Juscelino K. de Oliveira.

Na Rede Particular o ensino fundamental é ofertado nas escolas DOM Sistema Educacional e Colégio Geração Maravilha.

Tabela 02: Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Maravilha/SC

Ano	Dependência administrativa						Total
	Municipal		Estadual		Particular		
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	
2011	736	454	883	776	61	38	2948
2012	706	452	762	804	75	45	2844
2013	618	443	839	695	65	69	2729
2014	568	408	944	609	77	49	2655

Fonte: INEP/Censo Escolar⁹

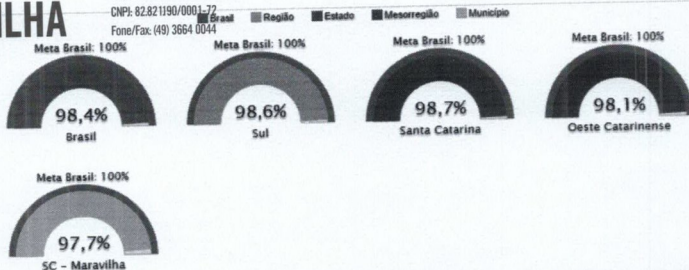
Segundo IBGE, o percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a escola em Maravilha é similar aos verificados na esfera federal, estadual e regional, como se observa na figura 08:

Figura 08: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola no município de Maravilha-SC



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89674-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

Fonte: MEC/SIMEC¹⁰

No entanto, ao avaliar o percentual de pessoas de 16 anos com no mínimo o ensino fundamental concluído, observa-se uma queda nos índices em todos os níveis, conforme a tabela 02:

Tabela 03: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído no município de Maravilha-SC

BRASIL	SUL	SANTA CATARINA	OESTE CATARINENSE	MARAVILHA
66,70%	74,40%	81,50%	71,90%	67,30%

Fonte: MEC/SIMEC¹¹

Em relação aos indicadores de alunos alfabetizados até o 3º ano do ensino fundamental pode-se observar a tabela 04:

Tabela 04: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental no município de Maravilha-SC

BRASIL	SUL	SANTA CATARINA	OESTE CATARINENSE	MARAVILHA
97,60%	98,90%	98,70%	94,50%	96,50%

Fonte: MEC/SIMEC¹²

Para atingir a meta de alunos matriculados na idade adequada, é necessário o desenvolvimento de ações para a redução da distorção idade-série, conforme índices abaixo:

Tabela 05: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Município de Maravilha/SC

Ano	Distorção Idade-Série
2006	6
2007	6
2008	6,8
2009	8,8
2010	11,3
2011	10,6



Ano	Distorção Idade-Série
2012	7,6
2013	6,9

Fonte: Observatório PNE¹³

Tabela 06: Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental no Município de Maravilha/SC

Ano	Distorção Idade-Série
2006	15,9
2007	14,4
2008	16,8
2009	19,6
2010	19,1
2011	20,9
2012	19,5
2013	17,5

Fonte: Observatório PNE¹⁴

Os números relativos à aprovação, reprovação e abandono estão expressos nas tabelas a seguir:

Tabela 07: Taxa de Aprovação- Todas as redes / Anos Iniciais Ensino Fundamental do Município de Maravilha/SC

Ano	1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano
2007	99,7	98,2	97,6	93,6	92,9
2008	99,6	92,5	79,2	90,7	91
2009	100	95,9	91,4	100	90
2010	99,7	98,7	90,8	97,8	100
2011	100	100	89,6	96,8	96,6
2012	100	100	90,8	96,6	93
2013	100	100	91,7	96,7	88,1

Fonte: Observatório PNE¹⁵

Tabela 08: Taxa de Reprovação dos Anos Iniciais de todas as Redes no Município de Maravilha/SC

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0	1,8	2,4	6,4	7,1
2008	0	7,5	20,8	9,3	7,8
2009	0	4,1	8,3	0	9,3
2010	0,3	0,7	9	1,9	0
2011	0	0	10,1	2,6	2,5



Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2012	0	0	9,2	2,7	6,7
2013	0	0	8,3	3,3	11,9

Fonte: Observatório PNE¹⁶

Tabela 09: Taxa de Reprovação dos Anos Finais de todas as Redes no Município de Maravilha/SC

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	19,9	15	10,3	6,9
2008	17,8	27,3	19,8	16,1
2009	21,3	23,2	14,7	13,6
2010	8,8	16,7	12,9	10,9
2011	13,5	5,7	12,1	7,1
2012	11,6	18,3	4,7	5,9
2013	18,2	15	37,9	12,8

Fonte: Observatório PNE¹⁷

Tabela 10: Taxa de Abandono dos Anos Iniciais de todas as Redes no Município de Maravilha/SC

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0,3	0	0	0	0
2008	0,4	0	0	0	1,2
2009	0	0	0,3	0	0,7
2010	0	0,6	0,2	0,3	0
2011	0	0	0,3	0,6	0,9
2012	0	0	0	0,7	0,3
2013	0	0	0	0	0

Fonte: Observatório PNE¹⁸

Tabela 11: Taxa de Abandono dos Anos Finais de todas as Redes no Município de Maravilha/SC

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	0,2	0	0	0
2008	1,6	1,8	2,2	1,7
2009	0,8	1,5	0,9	2,5
2010	1,6	3,5	2	2,9
2011	15,3	3,7	1,9	2,2
2012	1,5	3,4	2	3,2
2013	0,3	1,3	1,5	2,6

Fonte: Observatório PNE¹⁹

Em 2007 foi desenvolvido o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) que considera dois itens básicos: o desempenho dos alunos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de aprovação e médias de





desempenho em exames padronizados. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) aplica exames como Prova Brasil e Saeb, além de coordenar o Censo Escolar e o IDEB. “As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.” (www.portal.mec.gov.br)

Em Maravilha foram observados os seguintes índices nos últimos anos:

Tabela 12: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Maravilha-SC

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	4	4,4	4,2
2007	4,9	5,2	5,1
2009	5,1	5,5	5,3
2011	5,9	6,3	6,1
2013	6	6,3	6,2

Fonte: Observatório PNE²⁰

Tabela 13: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental do município de Maravilha-SC

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	4,2	4,6	4,4
2007	4,1	4,6	4,4
2009	3,7	4,4	4,2
2011	4,1	5	4,4
2013	3,9	4,7	4

Fonte: Observatório PNE²¹

Tabela 14: Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Rede Estadual do Município de Maravilha-SC

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	4	0	1
2009	3	1	1
2011	3	0	2

Fonte: Observatório PNE²²

Tabela 15: Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Rede Municipal do Município de Maravilha-SC

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	2	0	1
2009	2	1	0

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2011	2	1	0

Fonte: Observatório PNE²³

Tabela 16: Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Finais do Ensino Fundamental - Rede Estadual do município de Maravilha-SC

Ano	Atingiu a meta
2007	2
2009	1
2011	2

Fonte: Observatório PNE²⁴

Tabela 17: Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Finais do Ensino Fundamental - Rede Municipal do município de Maravilha-SC

Ano	Atingiu a meta
2007	1
2009	0
2011	1

Fonte: Observatório PNE²⁵

Outro instrumento de avaliação da alfabetização é a prova ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização), instituída pela Portaria Ministerial nº 482/2013. Esta prova é aplicada nas turmas de 3º ano dos Anos Iniciais, e tem como objetivo avaliar o desempenho em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. Cada escola pode acessar os resultados no portal do Ministério da Educação.

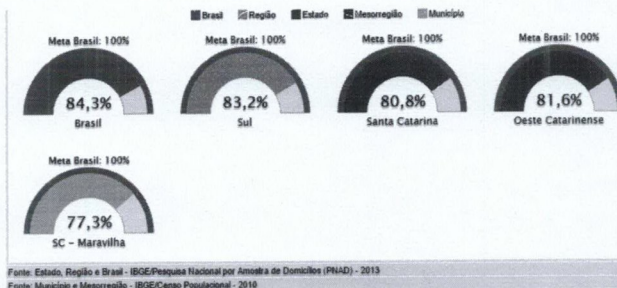
2.2.1.3 Ensino Médio

A Rede Municipal de Ensino não atende este segmento de ensino. A Rede Estadual de Ensino oferece em 03 (três) unidades escolares: na EEB Nossa Senhora da Salete, na EEB João XXIII e na EEB Santa Teresinha. A Rede Privada oferece em uma unidade escolar.

A população de 15 a 17 anos é atendida em percentual inferior aos índices dos demais níveis, conforme figura 11:

Figura 09: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no município de Maravilha-SC

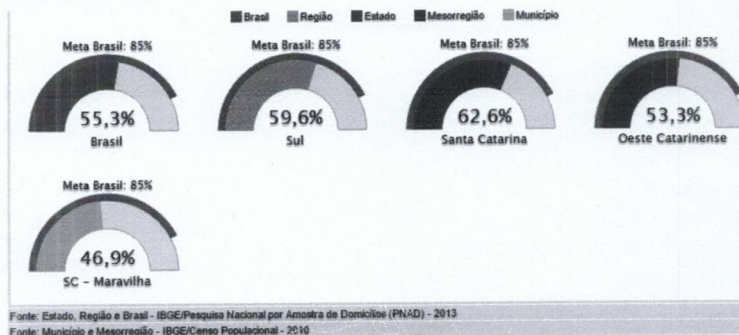




Fonte: MEC/SIMEC²⁶

A taxa de escolarização líquida nesta etapa da educação na faixa etária de 15 a 17 anos também é inferior aos demais níveis, conforme observado na figura 10:

Figura 10: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos no município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC²⁷

A tabela 18 demonstra a taxa de matrícula no Ensino Médio no município de Maravilha:

Tabela 18: Evolução de matrículas no Ensino Médio no município de Maravilha-SC

Ano	Ensino Médio - Redes		
	Estadual	Privada	Total
2011	899	35	934
2012	893	37	930
2013	909	38	947
2014	988	35	1023

Fonte: INEP/Censo Escolar²⁸



É possível verificar uma sensível evolução no número de alunos matriculados nessa etapa da Educação Básica. Também é possível observar uma diminuição na distorção idade-série nesta etapa, conforme tabela seguinte:

Tabela 19: Distorção Idade-Série no Ensino Médio do município de Maravilha-SC

Ano	Todas as redes
2006	19,8
2007	16,5
2008	16,1
2009	19,6
2010	17,4
2011	14,9
2012	14,7
2013	14,3

Fonte: Observatório PNE²⁹

O Ministério da Educação após realização de avaliações apresenta a nota padronizada (IDEB) para o Ensino Médio, conforme observado a seguir:

Tabela 20: Nota Padronizada (Ideb) - Ensino Médio do município de Maravilha-SC

Ano	Total
2005	5
2007	5,1
2009	5,2
2011	5,4
2013	5,5

Fonte: Observatório PNE³⁰

O MEC também disponibiliza os índices brasileiros do IDEB e a projeção para os próximos anos, conforme as tabelas 21:

Tabela 21: IDEB observado no Brasil

Ano	2005	2007	2009	2011	2013
Ensino Médio	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7

Fonte: INEP³¹

Tabela 22: Metas Projetadas a nível nacional

Ano	2007	2009	2011	2013	2021
Ensino Médio	3,4	3,5	3,7	3,9	5,2

Fonte: INEP³²



Assim, verifica-se que o município de Maravilha apresenta índices superiores ao nacionais nessa etapa da Educação Básica.

2.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.1 Educação Especial

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo que envolve todos os segmentos sociais, principalmente a família e a escola. A família é a instância socializadora da criança e a escola a mediadora na apropriação de conhecimentos científicos, segundo a Política de Educação Especial de Santa Catarina (2006, p. 8). A inclusão *“traz a diversidade como atributo essencial para o desenvolvimento humano, reconhece o outro como sujeito histórico e social, projeta mudanças de concepções e atitudes.”*

Em 2006 o Estado de Santa Catarina instituiu a Política de Educação Especial de Santa Catarina cujos fundamentos baseiam-se na cidadania e dignidade da pessoa humana, visando à educação pública, gratuita e de qualidade.

A Rede Municipal e a Rede Estadual são norteados pela Política de Educação Especial de SC, e, por ela, os alunos portadores de necessidades especiais têm direito a acompanhar as turmas regulares nas escolas. O número de matrículas na Rede regular de ensino de alunos portadores de necessidades especiais pode ser observado na tabela seguinte:

Tabela 22: Evolução de matrículas da Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) no município de Maravilha-SC

Ano	Educação Especial- Redes			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2011	38	29	5	72
2012	41	43	7	91
2013	51	44	5	100
2014	48	45	5	98

Fonte: INEP/Censo Escolar³³

A educação especial também é ofertada pela Rede Estadual, através da Escola Especial Marisol e mantida pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Em Maravilha a Escola Especial Marisol atende 105 alunos, em 2015, oriundos de Maravilha e municípios vizinhos como São Miguel da Boa Vista, Santa Teresinha do Progresso, Flor do Sertão e Tigrinhos.

Pelo Censo Populacional 2010, o Município atende 100% dos alunos por portadores de necessidades como prova a tabela 20:

Tabela 23: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no município de Maravilha-SC

BRASIL	SUL	SANTA CATARINA	OESTE CATARINENSE	MARAVILHA
85,80%	85,90%	88,10%	87,00%	100,00%

Fonte: MEC/SIMEC³⁴

A rede estadual oferece em uma unidade escolar regular e na Escola Especial, o serviço de atendimento educacional especializado (SAEDE) que apoia a inclusão dos educandos com deficiência. Este serviço possibilita avanços com significado no processo ensino-aprendizagem desses educandos. Isso significa que os objetivos e os procedimentos são diferenciados do ensino regular.

2.2.2.2 Educação De Jovens E Adultos

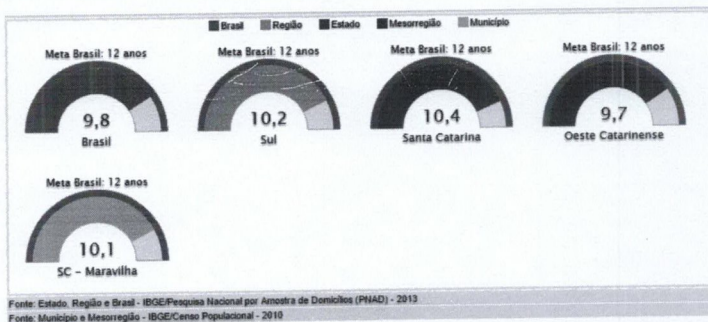
Segundo a Proposta Curricular de Santa Catarina,

“O jovem e o adulto retornam à escola motivados pelas mais diversas razões: o sonho de conquistar melhores salários, a ameaça do desemprego, a necessidade de contribuir mais eficazmente na formação dos filhos, a realização pessoal entre outros, são fatores de peso neste processo.” (SANTA CATARINA, p. 38, 1998.)

Assim, a Educação de Jovens e Adultos oferece uma nova oportunidade para os cidadãos completarem o Ensino Fundamental e Médio. Essa modalidade de educação é ofertada pela rede estadual e privada no município de Maravilha.

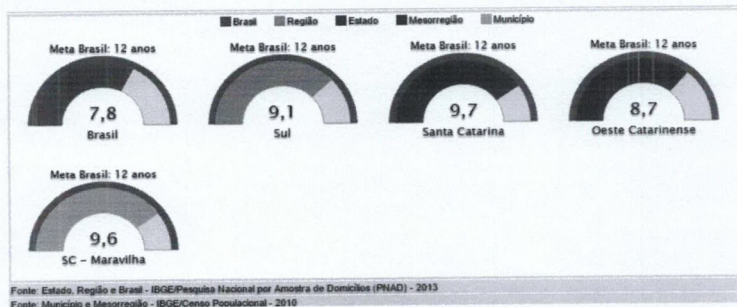
As figuras a seguir apresentam comparativos em nível nacional, estadual e regional para a escolaridade da população:

Figura 11: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Maravilha-SC



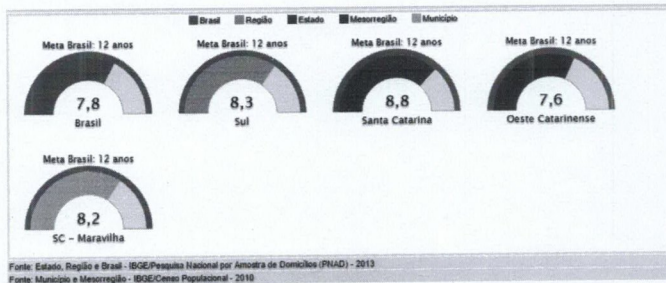
Fonte: MEC/SIMEC³⁵

Figura 12: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural do município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC³⁶

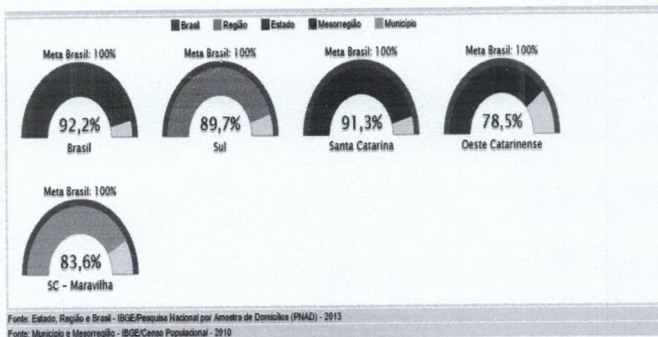
Figura 13: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC³⁷

Figura 14: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no município de Maravilha-SC



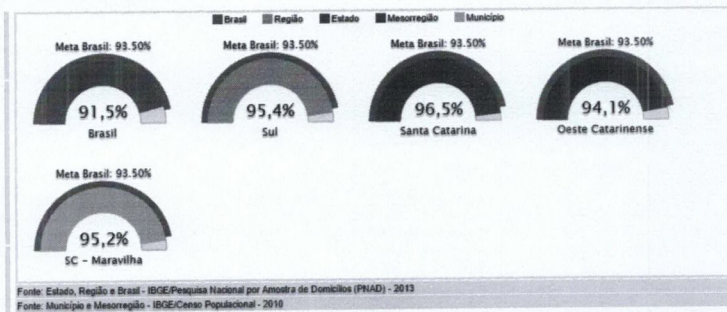


Fonte: MEC/SIMEC³⁸

É preciso apoiar políticas públicas e outras parcerias a fim de continuar melhorando as condições de acesso e alfabetização de todos os maravilhenses.

O Município apresenta uma taxa de alfabetização semelhante às demais esferas para a população de 15 anos ou mais, conforme a figura 15:

Figura 15: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município de Maravilha-SC

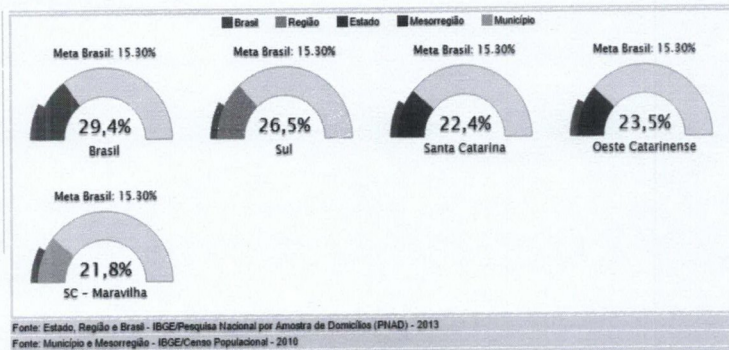


Fonte: MEC/SIMEC³⁹

A taxa de analfabetismo registrada no município é de 4,9% pelo Censo 2010⁴⁰. Ao considerar os índices de analfabetismo funcional para a mesma abrangência de população, os índices maravilhenses são inferiores aos verificados no Estado e país, como segue na figura 16:

[Handwritten signature]

Figura 16: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC⁴¹

A Rede Estadual de Ensino oferta a Educação de Jovens e Adultos através do CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos). A tabela abaixo demonstra a evolução das matrículas na Educação de Jovens e Adultos nos últimos quatro anos:

Tabela 24: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos no município de Maravilha-SC, da Rede Estadual

Ano	EJA Presencial		EJA Semi Presencial	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2011	169	265	0	0
2012	38	40	108	194
2013	99	152	0	0
2014	68	142	0	0

Fonte: INEP/Senso Escolar⁴²

A rede privada ofertou em 2013 a Educação de Jovens e Adultos de forma semi-presencial, atendendo 12 alunos no Ensino Fundamental e 20 no Ensino Médio, e respectivamente 02 e 25 em 2014, segundo dados do Censo Escolar/INEP.

O município participa do Programa Brasil Alfabetizado, programa de alfabetização de jovens a partir de 15 anos, adultos e idosos, com objetivo de promover a superação do analfabetismo e contribuir para a continuidade dos alfabetizados nos estudos.

Tabela 25: Alunos beneficiados com o Programa Brasil Alfabetizado no município de Maravilha-SC

Handwritten initials and signature

Mês	Estadual Alfabetizando(s)
Dezembro/2008	49
Outubro/2009	28
Setembro/2010	25
Fevereiro/2012	41
Março/2013	60
Abril/2014	93
Julho/2014	18
Total Geral	314

Fonte: Painei MEC⁴³

2.2.2.3 Educação Profissional E Tecnológica

Pelo Decreto Federal nº 5.154, de 2004, a Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida de forma: Integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental; Concomitante, somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou esteja cursando Ensino Médio; e Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

A tabela 26 indica o número de matrículas de nível técnico na rede estadual e na privada:

Tabela 26: Matrículas na Educação Profissional- nível técnico, no município de Maravilha-SC

Ano	Educação Profissional -nível técnico	
	Rede Estadual	Rede Privada
2011	28	98
2012	13	106
2013	12	66
2014	5	89

Fonte: INEP/Sendo Escolar⁴⁴

Essa modalidade de ensino é ofertada pela Rede Estadual de Ensino e pela Rede Privada e fomentada pelo Município através de parcerias com o Poder Público ou a Sociedade Civil, através dos programas gerenciados principalmente pela Secretaria da Assistência Social.

Segundo informações da Secretaria da Assistência Social de Maravilha, esta pasta, por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, oferece diversos cursos profissionalizantes, e atendeu em 2014 cerca de 750 pessoas, inclusive estendendo a cidadãos de municípios vizinhos. Os alunos que fazem cursos pelo PRONATEC recebem auxílio financeiro para alimentação e



transporte até os locais das aulas. Os alunos que estão no Programa SENAC de Gratuidade não recebem auxílio financeiro, pois esta é uma parceria entre município e instituição.

O município de Maravilha auxilia com transporte os alunos que necessitam deslocar-se a outros municípios para complementar as atividades do curso. Também tem parcerias com: SEST SENAT de Chapecó; SENAI de Maravilha e São Miguel do Oeste; SENAC de São Miguel do Oeste; e Instituto Federal de São Miguel do Oeste.

Pode-se constatar a preocupação em capacitar profissionais que possam ser transformadores da realidade em que vivem, sendo inovadores e comprometidos no contexto social, político e cultural.

2.2.2.4 Educação Escolar Do Campo

O município de Maravilha não contempla escolas no campo. As escolas multisseriadas foram nucleadas gradualmente na sede. Atualmente há duas turmas de Educação Infantil atendidas em prédios nas comunidades do interior, sendo na Linha Primavera Alta (12 alunos) e na Linha Consoladora (11 alunos). No entanto, o planejamento, a alimentação escolar, o acesso ao transporte, a participação nas atividades e programações, é a mesma que os centros de educação infantil da cidade, respeitando as peculiaridades.

Os alunos são transportados para a cidade, pelo convênio entre Município, Estado e União através do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar).

O Município de Maravilha, através da Secretaria da Agricultura, auxilia financeiramente os jovens que frequentam cursos técnico - agropecuária (casa familiar) ou escolas agrícolas com um valor (ajuda de custo) anual, principalmente em cidades próximas.

2.2.3 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Rede Municipal de Ensino oferece educação em tempo integral somente nos Centros de Educação Infantil. Em 2015 atende 850 crianças de 04 meses a 03 anos, oferecendo seis refeições.

A Rede Estadual de Ensino oferece educação em tempo integral nos Anos Iniciais, na EEF Juscelino K. de Oliveira.

No ensino médio essa modalidade é oferecida pela EEB Nossa Senhora da Salete, através do EMI (Ensino Médio Inovador). O Ensino Médio Inovador tem o objetivo de estimular as redes estaduais de educação a pensar novas estratégias que diversifiquem os currículos, observando os eixos trabalho, ciência, tecnologia e cultura, que norteiam as discussões atuais para o ensino médio.

O Ministério da Educação instituiu em 2010 o Programa Mais Educação que objetiva a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. As escolas que fazem adesão desenvolvem atividades diferenciadas relativas a educação ambiental, tecnologias, cultura e artes, esportes, direitos humanos, entre outros, com acompanhamento pedagógico.

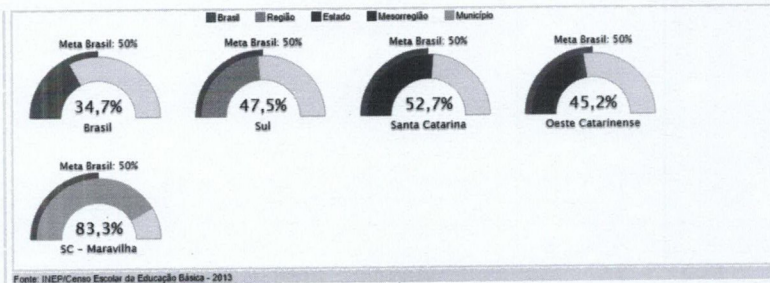
Tabela 27: Escolas do município de Maravilha que participam do Programa Mais Educação

Ano	Rede Municipal	Rede Estadual
2011	1	0
2013	1	1
2014	1	1

Fonte: MEC/SIMEC⁴⁵

Observados os percentuais nacionais e estaduais, Maravilha aparece com 83,3% das escolas com atendimento integral, conforme os gráficos da figura 17:

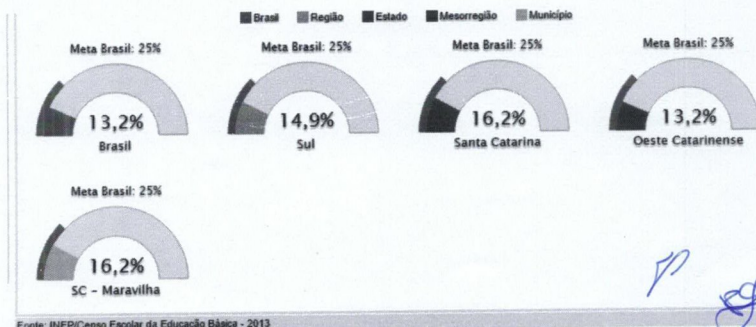
Figura 17: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC⁴⁶

No entanto, ao medir o percentual de alunos que permanecem nas escolas, o percentual diminui drasticamente, de acordo com a figura 18:

Figura 18: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Maravilha-SC





É perceptível que Maravilha precisa avançar no que diz respeito ao número de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.

2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Pelo Censo da Educação Superior 2012⁴⁸ o percentual de pessoas frequentando este nível de ensino representa quase 30% da população brasileira, e aponta que em torno de 15% destes está teoricamente na idade adequada para cursar o ensino superior. O aumento de matrículas vem aumentando nos últimos 10 anos, o que representa um avanço para a sociedade brasileira.

O ensino superior no Brasil apresentou aumento no número de instituições, segundo a Organização Acadêmica:

Tabela 28: Evolução do número de instituições de Educação Superior, segundo categoria administrativa, no Brasil (2009 a 2012)

Ano	Total	Categoria Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
2009	2.314	94	84	67	2.069
2010	2.378	99	108	71	2.100
2011	2.365	103	110	71	2.081
2012	2.416	103	116	85	2.112

Fonte: MEC/Inep. Tabela elaborada pela Deed/Inep.

Fonte: INEP⁴⁹

O ensino superior é garantido em Maravilha através de 03 (três) instituições privadas, que oferecem cursos de graduação e pós-graduação. Segundo as informações colhidas nessas instituições somam-se mais de 55 especialistas, além de 32 mestres e 10 doutores atuando junto a mais de 2000 alunos, oriundos de Maravilha e municípios vizinhos.

Assim como o município de Maravilha recebe alunos de outras localidades, muitos maravilhenses também procuram em outros municípios cursos oferecidos na educação superior. Os acadêmicos que fazem parte da Associação dos Acadêmicos de Maravilha recebem um auxílio transporte repassado mensalmente para a Associação, que em 2015 tem cadastrado 342 estudantes.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Entre as características da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estão a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade,

Segundo o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (versão preliminar):



As leis estaduais que dispõem sobre a valorização dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes e legislações nacionais, são: Lei nº 6.884/1986 - Estatuto do Magistério; Lei Complementar nº 1139/1992 - Plano de Cargos e Salários; Lei Complementar nº 457/2009 - Altera o Progresso Funcional; Lei Federal nº 11.738/2008 - Institui o Piso Nacional para os profissionais do Magistério; Lei Complementar nº 455/2009 - Complemento ao Piso Nacional; Lei Complementar nº 539/2011 - Garante o pagamento do Piso Salarial para os profissionais do magistério; Decreto nº 602/2007 - Avaliação Especial de Desempenho; Decreto nº 915/2012 - Institui Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação. (SANTA CATARINA. Plano Estadual de Educação (versão preliminar), 2014.)

Dessa forma cada rede (Estadual e Municipal) é regida por sistema próprio.

O Art. 80 da Lei do Sistema enfatiza a valorização dos profissionais da educação nos seguintes princípios:

- I - valorização em decorrência de sua importância para a formação do cidadão e o respeito à cidadania;
- II - valorização decorrente da titulação ou habilitação e da avaliação de seu desempenho;
- III - acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- IV - períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho;
- V - condições de trabalho;
- VI - liberdade de opinião de ideias, de cultura religiosa e de convicções políticas e ideológicas;
- VII - remuneração condigna e justa para o seu bom desempenho profissional. (MARAVILHA, Lei do Sistema, 2015)

O Magistério Público Municipal está amparado pelo Estatuto do Magistério (LC n.042/2011), e pelo Plano de Carreira do Magistério Público de Maravilha (LC n. 043/2011 e LC n.050/2011). O Município de Maravilha atende a Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008). Entre os avanços da carreira estão progressões horizontais por aperfeiçoamento e por desempenho e progressão vertical. Estão garantidas em lei ainda: adicional por tempo de serviço, hora-atividade, regência de classe, aulas excedentes, alterações temporárias/transitórias ou definitivas e remoção. O pagamento do Piso Nacional do Magistério também é previsto no mesmo Plano, pelo art. 53 parágrafo único.

Atualmente os valores iniciais para cada nível de escolaridade na Rede Municipal de Ensino para 40 horas semanais segue a tabela abaixo:

Tabela 29: Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Maravilha-SC

	Magistério	Graduação	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
Rede Municipal	R\$ 1.917,78	R\$ 2.684,89	R\$ 3.068,44	R\$ 3.452,00	R\$ 3.835,56



A formação inicial dos profissionais dar-se-á em cursos específicos, conforme o nível de ensino. Preferencialmente os professores devem ser habilitados na área de atuação. Não havendo profissionais suficientes são contratados não-habilitados, observando classificação nos testes seletivos e a legislação vigente (Lei 3.694/2013).

Tabela 30: Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior no município de Maravilha-SC

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	92,5% 233	3,2% 8	89,3% 225
2008	89,8% 220	1,2% 3	88,6% 217
2009	80,8% 211	2,3% 6	78,5% 205
2010	87% 240	5,1% 14	81,9% 226
2011	87,2% 252	8% 23	79,2% 229
2012	88,7% 290	7% 23	81,7% 267
2013	84,5% 290	3,8% 13	80,8% 277

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação
Fonte: Observatório MEC⁵⁰

Tabela 31: Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam, no município de Maravilha-SC

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100% 109	85,3% 93	56% 61	29,4% 32
2010	100% 118	83,1% 98	59,3% 70	33,9% 40
2011	100% 134	100% 134	92,5% 124	45,5% 61
2012	100% 150	99,3% 149	78,7% 118	45,3% 68
2013	100% 162	95,7% 155	84,0% 136	37,0% 60

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação
Fonte: Observatório MEC⁵¹

Tabela 32: Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100% 62	96,8% 60	67,7% 42	46,8% 29
2010	100% 64	98,4% 63	71,9% 46	51,6% 33
2011	100% 93	100% 93	95,7% 89	57% 53
2012	100% 97	99% 96	91,8% 89	56,7% 55
2013	100% 107	100% 107	91,6% 98	47,7% 51

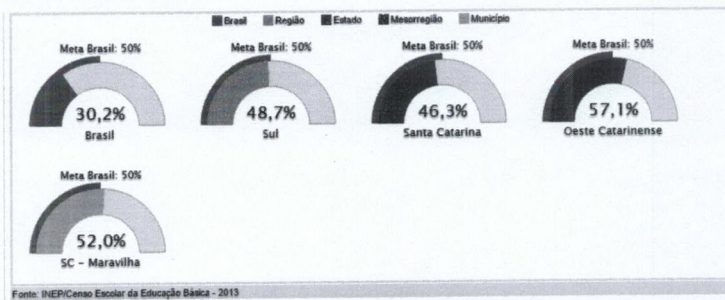
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação
Fonte: Observatório MEC⁵²

[Handwritten signatures]

A Secretaria Municipal de Educação promoveu concurso público em 2014, oportunizando o ingresso no Magistério a mais de quarenta novos profissionais. Atualmente a grande maioria dos professores é habilitado na área de atuação, com graduação e pós-graduação.

Segundo o Censo Escolar da Educação Básica (2013), o percentual de professores com pós graduação lato ou stricto sensu é superior aos verificados no estado e país. Os índices estão descritos na figura 19:

Figura 19: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Maravilha-SC



Fonte: MEC/SIMEC⁵³

Aos profissionais da Rede Municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar no mínimo quarenta horas anuais de cursos ou eventos com fins educacionais.

O município também aderiu ao Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa (PNAIC) que objetiva formar educadores criativos para tentar resolver os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Conforme a Lei nº 3.840, de 13 de abril de 2015, que trata da Lei do Sistema Municipal de Educação, para uma gestão democrática plena, a participação da comunidade escolar é fundamental. Assim, assegura-se a cidadania e a autonomia da escola pública. Da mesma forma são atendidas as peculiaridades e respeitadas as diferenças.

O Sistema citado promove a participação dos profissionais da educação, dos pais e alunos na construção do Plano Político Pedagógico das escolas e nos conselhos escolares ou equivalentes. Também fomenta a progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. O Executivo deverá providenciar a descentralização do orçamento, visando alcançar as unidades escolares na proporção dos alunos matriculados com frequência comprovada.

O Sistema Municipal de Ensino prevê a indicação dos diretores escolares pelo Poder Público, com participação da comunidade escolar, considerando os seguintes critérios:

[Assinaturas manuscritas]



- a) ser membro efetivo estável do corpo docente da rede municipal de ensino;
 - b) ter formação em curso de licenciatura plena, nível superior;
 - c) participar dos mecanismos, instrumentos e processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal do Magistério Público Municipal;
 - d) seguir as diretrizes para o trabalho coletivo e as atribuições dos trabalhadores da instituição;
 - e) participar dos processos de avaliação da aprendizagem dos educandos e do desempenho dos trabalhadores e das instituições da Rede Municipal de Ensino.
- (MARAVILHA, Lei do Sistema Municipal de Ensino, 2015.)

Para a escolha de direções, a Rede Municipal tem prazo de no máximo dois anos a partir da aprovação da Lei para o início do exercício dos escolhidos.

Atualmente as direções das escolas municipais são ocupadas por profissionais efetivos na Rede indicadas pelo Poder Executivo. Na Rede Estadual os candidatos a gestores precisam elaborar um Plano de Gestão Escolar, que representará o compromisso do Diretor com a escola e com a Secretaria de Estado da Educação – SED, e sendo embasado no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e na Proposta Curricular de Santa Catarina. A comunidade escolar escolhe um Plano de Gestão, por meio de votação. Os indivíduos aptos a votar estão especificados no Art. 9 da Portaria N.01/SED de 22 de janeiro de 2014.

Todas as escolas do Município possuem suas APPs (Associação de Pais e Professores) e além deste grupo várias escolas tem constituído o Conselho Deliberativo e o Grêmio Estudantil.

A Rede Municipal de Ensino tem o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do Fundeb e do Conselho da Alimentação Escolar.

O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.920/1993, é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da educação municipal.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela Lei nº 3.301, de 18 de abril de 2008, com o objetivo principal de acompanhar e controlar a aplicação dos recursos deste fundo.

O Conselho de Alimentação Escolar foi criado inicialmente em 1994 (Lei nº 2036), e entre suas competências está acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Com a Constituição Federal de 1988, os Municípios tiveram assegurada sua autonomia com o estabelecimento de atribuições e competências, dentre as quais se inclui a de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. Educação Infantil é função própria dos Municípios, oferecida em creches e pré - escolas. O Ensino Fundamental é competência de Estados e Municípios, em um sistema de responsabilidade compartilhada.

Handwritten initials and signature.



O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007 (com as alterações do Decreto nº 6.278, de 29/11/2007). Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006.

O Fundo é composto, basicamente, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados constitucionalmente e por parcela de recursos federais a título de complementação financeira da União.

2.6.1 Receitas vinculadas

O Município deve aplicar, no mínimo, 25% da receita de impostos e transferências previsto no art. 212, da Constituição Federal/88 e artigos 70 e 71 da LDB - Lei nº 9.394/96, que tratam do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). Constituem Impostos Próprios:

IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens “intervivos”;
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

2.6.2 Transferências da União

Cota-Parte IOF Ouro
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
Base de Cálculo do FUNDEB
20% - FUNDEB + 5% - Outras Despesas em MDE (mínimo)
Desoneração ICMS (LC 87/1996)
Cota-Parte IPI Exportação (25%)
Cota-Parte ITR – Imposto Territorial Rural (50%)

2.6.3 Transferências do Estado

Cota-Parte ICMS (25%)
Cota-Parte IPVA (50%)

As escolas da Rede Municipal de Ensino de Maravilha recebem um repasse financeiro bimestral, calculado sobre o número de alunos de cada escola. Este repasse é garantido pelas Leis Municipais 3.061/2005 e 2.940/2004 e é destinado à manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar, e para aquisição de materiais de consumo necessário para o funcionamento das escolas, tais como, materiais de limpeza, materiais de expediente e didático. O recurso é repassado às APPs, que precisam prestar contas da aplicação do mesmo, sob pena de perder os recursos nos meses subsequentes.

Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do

P *SP*



último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme Art. 211 da Constituição Federal.

2.6.4 A utilização dos recursos

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica pública, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 9.394/1996(LDB). Na aplicação dos recursos deve ser assegurada uma parcela mínima de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, e o máximo de 40% em outras ações de MDE, observando os artigos 70 e 71 da LDB.

A própria Lei nº 11.494/2007 define quem são os profissionais do magistério, conforme estabelece o art. 22, inciso II: os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para utilização da parcela de até 40% do Fundo, é obrigatório que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB tenham sido destinados à remuneração do magistério. O que sobra do total de recursos deve ser gasto em ações consideradas como de MDE, exclusivamente, nas áreas de atuação prioritária, conforme determina o Art. 211 da CF/1988, alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 14/1996.

Outros recursos destinados ao financiamento da educação, segundo a LDB (art. 68), além da parcela dos impostos e das transferências constitucionais vinculadas ao ensino são os recursos públicos originários de:

- receita do salário educação e outras transferências;
- receita de incentivos fiscais;
- outros recursos previstos em lei.

2.6.5 Recursos 2012 a 2014 de Maravilha-SC

ANO: 2012

Recursos Recebidos FUNDEB - R\$ 6.345.427,37

Despesas Realizadas – R\$ 6.315.561,27
Pagamento de Profissionais do Magistério:
Ensino Fundamental R\$ 2.800.000,00
Ensino Infantil: R\$ 3.084.008,94
Outras Despesas:
Ensino Fundamental R\$ 282.561,26
Ensino Infantil: R\$ 148.991,07

Percentual:

Remuneração do magistério: 92,73%
Demais despesas de Manutenção: 6,80%

P *Q*



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.990/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Recursos Vinculados ao FNDE

PDDE – R\$ 884,60
Alimentação – R\$ 217.176,00
PNATE – 80.052,97
Salário Educação - R\$ 607.870,19

Fonte: FNDE⁵⁴

ANO: 2013

Recursos Recebidos FUNDEB - R\$ 7.464.782,70

Despesas Realizadas – R\$ 7.091.875,10
Pagamento de Profissionais do Magistério:
Ensino Fundamental R\$ 3.414.200,66
Ensino Infantil: R\$ 3.319.539,34
Outras Despesas:

Ensino Fundamental R\$ 126.000,00
Ensino Infantil: R\$ 232.135,10

Percentual:

Remuneração do magistério: 90,21%
Demais despesas de Manutenção: 4,80%

Recursos Vinculados ao FNDE

PDDE – R\$ 111,26
Alimentação – R\$ 228.438,00
PNATE – R\$ 43.448,68
Salário Educação - R\$ 806.995,10

Fonte: FNDE⁵⁵

ANO: 2014

Recursos Recebidos FUNDEB - R\$ 7.841.729,15

Despesas Realizadas – R\$ 7.446.680,68
Pagamento de Profissionais do Magistério:
Ensino Fundamental R\$ 3.993.449,64
Ensino Infantil: R\$ 3.302.608,14
Outras Despesas:
Ensino Fundamental R\$ 26.395,57
Ensino Infantil: R\$ 124.227,33

Percentual:

Remuneração do magistério: 93,04%
Demais despesas de Manutenção: 1,92%



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Recursos Vinculados ao FNDE

PDDE – R\$ 111,26

Alimentação – R\$ 255.548,00

PNATE – R\$ 50.288,21

Salário Educação - R\$ 811.780,20

Previsão FUNDEB para 2015: R\$ 8.086.845,93

Fonte: FNDE⁵⁶



LISTA DE SIGLAS:

AM- Amplitude Modulada
AMERIOS- Associação dos Municípios do Entre Rios
ANA -Avaliação Nacional de Alfabetização
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APP- Associação de Pais e Professores
CAIC- Centro de Apoio Integral à Criança
CASAN- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CE- Centro Educacional
CEI- Centro de Educação Infantil
CEJA- Centro de Educação de Jovens e Adultos
CONAE- Conferência Nacional de Educação
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CTG- Centro de Tradições Gaúchas
EC- Emenda Constitucional
EEB- Escola de Educação Básica
EEF- Escola de Ensino Fundamental
EMI- Ensino Médio Inovador
FECIMAR- Feira Comercial e Industrial de Maravilha
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
FM- Frequência Modulada
FUNDEB- Fundo para Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano
IES – Instituições de Ensino Superior
ICT- Instituições Científicas e Tecnológicas
IOF- Imposto sobre Operações Financeiras
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens “intervivos”
LC- Lei Complementar
LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC- Ministério da Educação
PAR- Plano de Ações Articuladas
PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola
PIB- Produto Interno Bruto
PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE- Programa Nacional Transporte Escolar
PNE- Plano Nacional de Educação
PME- Plano Municipal de Educação
PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SAEDE - Serviço de Atendimento Educacional Especializado
SC- Santa Catarina



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.990/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

SDR- Secretaria de Desenvolvimento Regional
SENAC – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SEST- Serviço Social do Transporte
TAC- Termo de Ajuste de Conduta
UNOESC- Universidade do Oeste de Santa Catarina
UNOPAR- Universidade Norte do Paraná



REFERÊNCIAS

- ¹ http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal
- ² http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal
- ³ http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal
- ⁴ Idem 3.
- ⁵ http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal
- ⁶ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>
- ⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ⁸ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ⁹ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>
- ¹⁰ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ¹¹ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ¹² Idem 11.
- ¹³ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>
- ¹⁴ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>
- ¹⁵ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades>
- ¹⁶ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades>
- ¹⁷ Idem 16.
- ¹⁸ Idem 16.
- ¹⁹ Idem 16.
- ²⁰ Idem 16.
- ²¹ Idem 16.
- ²² Idem 16.

P

SE



²³ Idem 16.

²⁴ Idem 16.

²⁵ Idem 16.

²⁶ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

²⁷ Idem 25.

²⁸ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

²⁹ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/3-ensino-medio>

³⁰ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades>

³¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³³ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

³⁴ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁵ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁶ Idem 34.

³⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁸ Idem 36.

³⁹ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴⁰ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/alfsc.def>

⁴¹ Idem 38.

⁴² <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

⁴³ <http://painel.mec.gov.br>

⁴⁴ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

⁴⁵ <http://painel.mec.gov.br/painel/detalhamentoIndicador/detalhes/municipio/muncod/4210506>

  69



⁴⁶ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴⁸ http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2012/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2012.pdf

⁴⁹ http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2012/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2012.pdf

⁵⁰ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/dossie-localidades>

⁵¹ Idem 49.

⁵² <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/dossie-localidades>

⁵³ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁵⁴ www.fnde.gov.br

⁵⁵ Idem 54.

⁵⁶ Idem 53.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.** Brasília: Congresso Nacional, 2014.

GIALDI, Francisco. **Maravilha: sua terra, sua gente, sua história.** 2.ed. Porto Alegre: EST Editora, 2003.

Disponível em:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=421050&search=santa-catarina|maravilha>. Acesso em 25/02/2015.

Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/07/29/idh-dos-municipios.htm>. Acesso em 23/03/2015.

Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal. Acesso em 20/03/2015.

Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>. Acesso em 23/03/2015.

Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/plano-estadual-de-educacaosc-versao-preliminar>. Acesso em 30/03/2015.

Disponível em: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/ Acesso em 30/03/2015.

7

8



Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/plano-estadual-de-educacaosc-versao-preliminar> Acesso em 25/04/2015.

MARAVILHA. Lei n°. 2.940, de 14 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre repasse de recursos financeiros às APPs das Escolas Municipais da rede Municipal.** Maravilha, 2004.

____. Lei n°. 3.061, de 22 de dezembro de 2005. **Dispõe sobre repasse de recursos financeiros às APPs dos Centros de Educação Infantil da rede Municipal.** Maravilha, 2005.

____. Lei n°.3.840, de 13 de abril de 2015. **Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.** Maravilha, 2015.

SANTA CATARINA. Portaria N.01/SED de 22 de janeiro de 2014. **Regulamenta o processo de seleção dos Planos de Gestão das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, e o exercício da função de diretor de escola.** Florianópolis, 2014.

____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina.** São José: FCEE, 2006.

____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Temas Multidisciplinares.** São José: FCEE, 1998.

Handwritten initials and signature in blue ink.